

Aditivo a CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINTRACOOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01.06.2024 à 31.05.2025
(RAMO AGROPECUÁRIO)

Aditivo a CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado a **OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ/MF nº 27.060.433/0001-99, entidade sindical de 1º grau, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), 1477, Bairro Santa Lúcia - CEP. 29056-243 – Vitória - ES, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **PEDRO SCARPI MELHORIM**, brasileiro, casado, médico, CPF nº. 862.999.487-87 e RG nº.: 738.335-SPTC/ES, e pelo Diretor Executivo, Sr. **CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, CPF nº: 751.014.837-53 e RG nº.: 500.568 SSP/ES, com Registro Sindical nº 46000.001306/94, publicado no DOU de 04/04/94, Seção I, pág. 4819, Filiado à **FECOOP-SULENE – Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina**, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88 e com Registro Sindical nº 46000.016566/2003-13, neste ato representando a Categoria Econômica das Cooperativas, em todos os graus e ramos de atividade econômica do Estado do Espírito Santo, e do outro lado Representando a Categoria Profissional Cooperativa (os empregados celetistas das cooperativas do Estado do Espírito Santo) o **SINTRACOOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 10.478.488/0001-10, entidade sindical de 1º grau, representante da categoria profissional dos empregados em cooperativas singulares, centrais, federações, confederações, associações de cooperativas, organizações estaduais e regionais de cooperativas, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EVARISTO LUNZ GOMES**, e pelo Secretário Geral, Sr. **EVERALDO ANTONIO DE SOUZA**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.006792/2009-57, publicado no DOU em 07/04/2011, Seção I, página 072, retificado com publicação no DOU de 12/07/2011, Seção I, página 072, filiado à **FENATRACOOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.509.920/0001-04,

Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.206.001616/2009-39, publicado na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

1 - Abrangência e Vigência:

O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as cooperativas e os trabalhadores em cooperativas sindicalizados do Ramo Agropecuário, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo, com vigência a partir de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

1.1 – Fica estabelecida a data-base para 01 de junho.

2 - Categoria Profissional Abrangida:

Todos os trabalhadores em cooperativas do Ramo Agropecuário sindicalizados, que estejam registrados ou contratados.

3 - Contribuição Confederativa:

Será descontado mensalmente em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, o percentual de **1,5% (hum virgula cinco) por cento do seu salário nominal**, limitado a R\$ 32,00 (trinta e dois reais), e que deverá ser recolhido em guias fornecidas pelo SINTRACOOOP/ES, até o dia 02 (dois) do mês subseqüente ao desconto e deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4 - Seguro de Vida:

As cooperativas manterão “Seguro de Vida em Grupo” sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e desta CCT, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor indenizatório inferior a **R\$ 79.807,96 (setenta e nove mil, oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos)**.

4.1 – As Cooperativas se comprometem a encaminhar ao SINTRACOOOP-ES, extrato do seguro de vida em grupo para serem disponibilizados aos seus empregados.

5 - Ganhos Salariais:

As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados no percentual de **4,5% (quatro inteiros e cinco por cento)**, retroativo à 1º de junho, referente as reposições das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

6 – Benefício Alimentação:

As sociedades cooperativas na base territorial do Espírito Santo abrangidas pelo presente instrumento, se obrigam a conceder mensalmente “auxílio refeição” ou “auxílio alimentação” nos valores abaixo fixados:

6.1 – O benefício previsto nesta cláusula, quer seja a título de alimentação ou refeição, será pago no montante de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**, o equivalente a **R\$24,09 (vinte e quatro reais e nove centavos)** por dia útil de trabalho.

6.2 – O benefício poderá ser concedido em cartela de papel ou cartão magnético, desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.

6.3 – Sempre no primeiro mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, poderá o empregado optar pelo recebimento do benefício através de “Refeição” ou “Alimentação”, o qual vigorará por 12 (doze) meses, somente podendo alterar a escolha no mesmo período do ano seguinte.

6.4 – Durante o gozo de férias, licença-maternidade, períodos de afastamento por doença, as sociedades cooperativas deverão manter o fornecimento do “Refeição” ou “Alimentação”, desde que não ultrapassem, cumulativamente, o período de 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando o mesmo deverá ser mantido enquanto pendurar o afastamento.

6.5 – Em qualquer dos casos expressos no parágrafo anterior, eventual aposentadoria concedida em razão dos referidos afastamentos, autoriza a suspensão do referido benefício.

6.6 – As Sociedades Cooperativas que fornecem tickets refeição/alimentação em valor acima do acordado nesta cláusula, reajustarão no mínimo em 4% (quatro por cento), com o desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.

6.7 – O “Refeição” ou “Alimentação” previsto nesta Cláusula poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação pela cooperativa, diariamente, em local apropriado de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, sem nenhum ônus ao salário do empregado, tendo que ser negociado e celebrado o Acordo Coletivo de Trabalho “específico” entre Sindicato e Cooperativa.

6.8 – O presente benefício não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

6.9 – A Cooperativa pagará aos funcionários a título de abono alimentação extra, o percentual de 100% (cem por cento) do valor previsto na cláusula do Vale Alimentação aos seus empregados a título de bonificação.

6.10 – O pagamento do abono alimentação extra previsto no item 6.9 deverá ser feito em dezembro/2024 ou janeiro de 2025 ou no mês de aniversário do trabalhador, conforme opção da cooperativa.

7 - Piso Salarial:

O piso salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecido nos seguintes níveis, para ser cumprido a partir de 1º de junho de 2024:

7.1 - Piso Experiência (primeiros 90 dias): **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).**

7.2 - Piso Profissional (após 90 dias): **R\$ 1.535,97 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).**

7.3 - O piso salarial não poderá ser menor que o salário mínimo vigente, sendo este o valor mínimo a ser praticado.

8 – Alimentação e Hospedagem:

Sempre que o trabalhador da cooperativa tenha que por motivo de trabalho ficar fora do local do ambiente de trabalho, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador reembolsará a alimentação sem nenhum ônus ao trabalhador até o limite de **R\$ 60,57 (sessenta reais e cinquenta e sete centavos)** dentro do Espírito Santo e **R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos)** fora do Estado, por refeição, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

8.1 - Em relação a hospedagem será reembolsado o valor exato, cujo hotel, quando houver, não será inferior a três estrelas.

8.2 – As condições previstas nesta Cláusula não se aplicam às Cooperativas que possuem as verbas de alimentação e hospedagem regulamentadas por normativo interno, que já adotem valores e procedimentos diversos ou quando condições diversas forem pactuadas em Acordo Coletivo de Trabalho.

9 - Das condições diversas:

Ficam ressalvadas e asseguradas as condições diferenciadas em relação aos benefícios e condições previstos no presente Aditivo a CCT, previstas em Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivas de Trabalho específicas, ou mesmo fruto de iniciativas das Cooperativas.

10 - Do reconhecimento mútuo:

A OCB/ES, o SINTRACOOP/ES e a FENATRACOOP, as Sociedades Cooperativas do Estado do Espírito Santo e os empregados celetistas abrangidos pelo presente instrumento se reconhecem uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional no Estado do Espírito Santo, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

11 - Dos pagamentos e descontos retroativos e dos benefícios sociais:

Os pagamentos retroativos, benefícios, descontos, e repasses poderão ser realizados até o 5º dia útil do mês de setembro de 2024.

12 – Da Penalidade:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convenionadas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente por empregado, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

13 - Prorrogações e revisões:

As prorrogações e revisões da convenção coletiva de trabalho servirão aos interesses das partes contratantes conforme preconizado no Art. 615 da CLT.

14 – Do Foro Competente:

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Vitória- ES.

Vitória/ES, 26 de agosto de 2024.



**SINTRACOOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E
ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EVARISTO LUNZ GOMES EVERALDO ANTONIO DE SOUZA**



**OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
PEDRO SCARPI MELHORIM CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**



Página de assinaturas



Pedro Melhorim
862.999.487-87
Signatário



Carlos Oliveira
751.014.837-53
Signatário



Everaldo Souza
042.340.287-03
Signatário



Louise Gava
135.152.637-56
Reconhecer



Juliana Rangel
130.229.127-06
Signatário



Evaristo Gomes
474.891.897-72
Signatário

HISTÓRICO

- 27 ago 2024** 10:08:53  **SINTRACOOPE ES** criou este documento. (Email: sintracoopes.vix@gmail.com)
- 28 ago 2024** 09:33:46  **Evaristo Lunz Gomes** (Email: evaristo@sintracoopes.com.br, CPF: 474.891.897-72) visualizou este documento por meio do IP 168.181.198.186 localizado em Marataizes - Espírito Santo - Brazil
- 28 ago 2024** 09:35:32  **Evaristo Lunz Gomes** (Email: evaristo@sintracoopes.com.br, CPF: 474.891.897-72) assinou este documento por meio do IP 168.181.198.186 localizado em Marataizes - Espírito Santo - Brazil
- 27 ago 2024** 10:24:11  **Everaldo Antonio De Souza** (Email: everaldo@sintracoopes.com.br, CPF: 042.340.287-03) visualizou este documento por meio do IP 189.26.104.47 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Brazil



- 27 ago 2024**
10:26:19  **Everaldo Antonio De Souza** (Email: everaldo@sintracoopes.com.br, CPF: 042.340.287-03) assinou este documento por meio do IP 189.26.104.47 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Brazil
- 27 ago 2024**
10:12:32  **Pedro Scarpi Melhorim** (Email: presidencia@ocbes.coop.br, CPF: 862.999.487-87) visualizou este documento por meio do IP 191.253.20.66 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Brazil
- 27 ago 2024**
10:13:07  **Pedro Scarpi Melhorim** (Email: presidencia@ocbes.coop.br, CPF: 862.999.487-87) assinou este documento por meio do IP 191.253.20.66 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Brazil
- 27 ago 2024**
10:13:38  **Carlos André Santos de Oliveira** (Email: carlosandre@ocbes.coop.br, CPF: 751.014.837-53) visualizou este documento por meio do IP 179.177.163.150 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 27 ago 2024**
10:13:50  **Carlos André Santos de Oliveira** (Email: carlosandre@ocbes.coop.br, CPF: 751.014.837-53) assinou este documento por meio do IP 179.177.163.150 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 27 ago 2024**
10:33:21  **Juliana Lacerda Rangel** (Email: juliana.rangel@ocbes.coop.br, CPF: 130.229.127-06) visualizou este documento por meio do IP 191.54.187.128 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 27 ago 2024**
10:33:46  **Juliana Lacerda Rangel** (Email: juliana.rangel@ocbes.coop.br, CPF: 130.229.127-06) assinou este documento por meio do IP 191.54.187.128 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 27 ago 2024**
10:32:28  **Louise Dutra Gava** (Email: louise@sintracoopes.com.br, CPF: 135.152.637-56) visualizou este documento por meio do IP 179.191.222.181 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Brazil
- 27 ago 2024**
10:32:33  **Louise Dutra Gava** (Email: louise@sintracoopes.com.br, CPF: 135.152.637-56) reconheceu este documento por meio do IP 179.191.222.181 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Brazil

